



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA.

Presente, ainda, os Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra, bem como os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 29 de agosto de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 11, publicada no DOe TCE-RO n. 2658, de 19 de agosto de 2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02774/20

Responsáveis: Sydney Dias da Silva - CPF nº 822.512.747-15, Maxsamara Leite Silva - CPF nº 694.270.622-15, Marco Antônio Bouez Bouchabki – CPF nº 139.207.822-91, Douglas Dagoberto Paula - CPF nº 687.226.216-87, Martins Firmo Filho - CPF nº 285.703.752-04

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”.

Decisão: “Julgar regular com ressalvas à prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Sydney Dias da Silva, concedendo quitação, com determinações”, à unanimidade, com pontual divergência relativa à falha formal de entrega



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Observação:

intempestiva de balancetes mensais no rol de infringências motivadoras das ressalvas, nos termos do Voto do Relator.”.

O Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra convergiu com ressalvas de entendimento com o mérito do voto do eminente Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, e votou pelo julgamento regular, com ressalvas, das contas *sub examine*, na forma que fez consignar, em razão da pontual divergência quanto à permanência da falha formal de entrega intempestiva de balancetes mensais no rol de infringências motivadoras das ressalvas.

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias acompanhou o voto da divergência parcial, proposto pelo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, no tocando à exclusão das ressalvas, da irregularidade acerca da remessa intempestiva de balancetes, com fulcro nos fundamentos por ele apresentados, tendo o Conselheiro Relator, Francisco Carvalho da Silva mantido a posição adotada por sua Relatoria quanto à obrigatoriedade da observância à exigência contida no artigo 53 da Constituição Estadual, no que se refere ao encaminhamento tempestivo dos balancetes mensais, a saber: Acórdão AC2-TC 00467/19 - Processo 05046/2017/TCE-RO; Acórdão AC2-TC 00606/19 - Processo 02515/2018/TCE-RO; Acórdão AC2-TC 00109/20 - Processo 01710/2019/TCE-RO; AC2-TC 00237/22- Processo 01287/2021/TCE-RO. Aplicando-se também a Súmula nº 10/TCE-RO, cujo enunciado assim prescreve: Enunciado: “O encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais não impede, por si só, o julgamento regular com ressalva da prestação de contas”.

2 - Processo-e n.

01894/20

Responsáveis:

Suamy Vivecananda Lacerda De Abreu - CPF nº 080.193.712-49, Orlando Vieira Da Costa - CPF nº 421.165.702-04, João Batista Neto - CPF nº 258.027.202-04

Assunto:

Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Relator:

Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, concedendo quitação, com determinações”, por maioria, com convergência do Relator com as ressalvas apresentadas pelo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

vencido o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos termos do Voto do Relator.”.

3 - Processo-e n. 01070/21

Interessados: Jadir Roberto Hentges - CPF Nº 690.238.750-87, Thiago Dos Santos Tezzari - CPF nº 790.128.332-72
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2020
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.”.

Decisão:

“Julgar regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Jadir Roberto Hentges, dando-lhe, quitação plena, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n. 00314/17 (Apensos: 04850/15, 04023/14, 00180/21)

Interessados: George Uílian Cardoso de Souza, Arthur Antunes Gomes Queiroz, Nelson Sérgio da Silva Maciel - CPF nº 037.074.822-00, Marcus Filipe Araujo Barbedo - CPF nº 755.384.662-72, Márcio Pereira Bassani - CPF nº 242.277.652-34, Marcellino Leão de Oliveira, Leandro Löw Lopes, Janio Sergio da Silva Maciel - CPF nº 039.729.078-00, Caio Sérgio Campos Maciel - CPF nº 529.950.972-34, Marina Barros De Oliveira - CPF nº 523.536.482-15, Silvio Luiz Rodrigues Da Silva - CPF nº 612.829.010-87, Leila Leão Bou Ltaif - CPF nº 252.247.001-91, Antônio das Graças Souza - CPF nº 022.319.211-20, Ana Paula de Freitas Melo - CPF nº 238.160.662-91, João Batista de Figueiredo - CPF nº 390.557.449-72, Alexandre Cardoso da Fonseca - CPF nº 192.101.832-15, Terezinha de Jesus Barbosa Lima - CPF nº 187.815.003-00, João Ricardo do Valle Machado - CPF nº 183.097.120-49, Rui Vieira de Sousa - CPF nº 218.566.484-00, Jane Rodrigues Maynhone - CPF nº 337.082.907-04, Ivanilda Maria Ferraz Gomes - CPF nº 009.919.728-64, Renato Condeli - CPF nº 061.815.538-43, Aliete Alberto Matta Morhy - CPF nº 010.340.142-34, Valdecir da Silva Maciel - CPF nº 052.233.772-49, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Walter Alves Maia Neto - CPF nº 615.733.452-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

53, Reginaldo Vaz de Almeida - CPF nº 224.813.891-15, Regina Coeli Soares de Maria Franco - CPF nº 106.223.494-49, Luciano Alves de Souza Neto - CPF nº 069.129.948-06, Alciléa Pinheiro Medeiros - CPF nº 271.817.232-00, claricéa soares - CPF nº 371.882.592-91, Juraci Jorge da Silva - CPF nº 085.334.312-87, Carla Mitsue Ito - CPF nº 125.541.438-38, Beniamine Gegle de Oliveira Chaves - CPF nº 030.652.942-49, Seiti roberto mori - CPF nº 088.149.168-37, Sávio de Jesus Gonçalves - CPF nº 284.148.102-68, Leri Antônio Souza E Silva - CPF nº 961.136.188-20, Nilton Djalma dos Santos Silva - CPF nº 129.460.282-91, Luciano Brunholi Xavier - CPF nº 555.796.129-15, Joel de Oliveira - CPF nº 183.494.479-15, Evanir Antônio de Borba - CPF nº 139.386.652-20, Mônica Nogueira de Oliveira - CPF nº 331.148.626-91, Emilio Cezar Abelha Ferraz - CPF nº 631.377.556-20, Antônio José dos Reis Junior - CPF nº 404.234.419-49

Assunto: Tomadas de Contas Especial - AC2-TC 02254/16, processo 03689/14

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGCE

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Revisor: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Processo com pedido de vista requerido pelo Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, na forma do artigo 147 do Regimento Interno.

5 - Processo-e n. 02277/21

Responsáveis: Janayna Calumby Paulo Gomes - CPF nº 658.492.212-04, Taina Lopes De Melo - CPF nº 000.419.642-25

Assunto: Cumprimento da determinação, AC1-TC 00590/21-Processo n. 2967/2020/TCE-RO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Considerar integralmente cumprida a determinação exarada no item II, alínea “a” do Acórdão AC1-TC 00590/21, Processo n. 2.967/2020/TCE-RO, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

6 - Processo-e n. 02074/20

Interessado: Adailton Antunes Ferreira - CPF nº 898.452.772-68

Responsáveis: Celia Alves Calado - CPF nº 674.945.102-06, Lindeberge Miguel Arcanjo - CPF nº 219.826.942-20, Aleandro Da Silva Dias - CPF nº 809.703.622-34

Assunto: Verificar a regularidade das aquisições e contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

7 - Processo-e n. 02130/13

Interessada: Elisabete Caetano Capucho - CPF nº 409.326.302-78

Responsável: Walter Silvano G. Oliveira

Assunto: Aposentadoria

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Determinar o registro, sem análise de mérito, do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

8 - Processo-e n. 02627/21

Interessada: Marli Bueno Marques - CPF nº 239.055.222-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

9 - Processo-e n. 03106/19

Interessada:

Sandra Cardoso Clemente - CPF nº 715.940.782-20

Responsável:

Quesia Andrade Balbino Barbosa

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

10 - Processo-e n. 01617/19

Interessado:

Ronaldo Rodrigues - CPF nº 651.772.072-34

Responsável:

Dheimes Marques dos Santos

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator:

Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

11 - Processo-e n. 01342/22

Interessada: Maria Margareth Bistafa - CPF nº 105.120.008-32

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

12 - Processo-e n. 01048/22

Interessada: Marlene Pinto Moreira - CPF nº 643.835.126-15

Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Advogados: Fábio de Paula Nunes da Silva - OAB/RO n. 8.713

e Mikaele Ricarte - OAB/RO n. 10124

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

13 - Processo-e n. 01194/22

Interessado: Waldemar De Almeida Rebelo Neto - CPF nº 204.852.802-30

Responsáveis: Edmar Aparecido Torres Legal e Carla Goncalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87

Assunto: Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 003/2015

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

14 - Processo-e n. 01191/22

Interessados: Jessica Beatriz Sanca Ferretti De Oliveira - CPF nº 891.779.912-49, Magnum Martinelli Roberto - CPF nº 518.832.362-15, Isaías Ferreira Mendonça - CPF nº 965.262.112-91

Responsáveis: Edmar Aparecido Torres Legal e Carla Goncalves Rezende - CPF nº 846.071.572-87

Assunto: Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 003/2015

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro dos atos de admissão”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

15 - Processo-e n. 01176/22

Interessada: Marcia Vicente Soares - CPF nº 146.917.338-76

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior (Prefeito)

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de admissão”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

16 - Processo-e n. 00759/22

Interessado: Alcides Miguel Garcia - CPF nº 802.750.958-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

17 - Processo-e n. 00756/22

Interessado: Elizio De Jesus Barbosa - CPF nº 106.892.812-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

18 - Processo-e n. 01040/22

Interessada: Veralúcia Soares de Moraes - CPF nº 407.954.202-00

Responsável: Ricardo Luiz Riffel - CPF nº 615.657.762-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Theobroma

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

19 - Processo-e n. 01024/22

Interessada: Luzinei Domingos Da Silva Aniceto - CPF nº 985.445.192-53

Responsável: Cleberson Silvio De Castro - CPF nº 778.559.902-59

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

20 - Processo-e n. 00961/22

Interessada: Francisca Fabiana Sales - CPF nº 422.263.502-25

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

21 - Processo-e n. 00837/22

Interessado: José Maria de Melo Souza - CPF nº 349.147.222-91

Responsáveis: James Alves Padilha - CPF nº 894.790.924-6 e, José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

22 - Processo-e n. 01685/21

Interessada: Maria da Conceição Cardoso Marques de Oliveira - CPF nº 221.008.812-72
Responsáveis: Alexandre Luís de Freitas Almeida (Comandante-Geral da PMRO) e José Helio Cysneiros Pachá (Secretário de Segurança)
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.
Decisão: “Considerar legal e determinar a averbação da retificação de ato concessório de reserva remunerada junto ao Registro de Reserva Remunerada n. 00126/20/TCE-RO, proferido nos autos n. 359/20-TCE/RO”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

23 - Processo-e n. 01125/22

Interessada: Dacymar Galimberti Da Silva - CPF nº 293.874.002-63
Responsável: Sebastião Pereira Da Silva
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento
Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

24 - Processo-e n. 00227/22

Interessado: Eliseu Muller de Siqueira - CPF nº 316.366.400-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria, manifestou-se nos seguintes termos: “Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com determinações”, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 02805/20

Responsável: Adriano De Almeida Lima - CPF nº 611.841.442-49

Assunto: Ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buritis

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS** em substituição regimental

Observação: **Processo retirado de pauta, a pedido do relator.**

Às 17h do dia 2 de setembro de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 2 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara em exercício